CÂMARA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 | FLS. 148

CM

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.823

EMENTA: APROVA O QUADRO DE CARREIRA DOS FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Fica aprovado o Quadro de Carreira dos Funcionários da Secretaria Municipal de Finanças de Volta Redonda na forma desta Lei.

Artigo 2º - O Quadro de Carreira dos Funcionários da Secretaria Municipal de Finanças - QCF, é composto do que dispõe esta Lei e os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de nomenclatura dos cargos, nível de vencimento e o número de ocupantes por classe e por nível;

Anexo II - Tabelas de Grupos Ocupacionais com as respectivas classes, nível e número de ocupantes por classe, por grupo ocupacional e total;

Anexo III - Tabela de vencimentos por nível e por progressão;

Anexo IV - Tabela de promoção e acesso, contendo os grupos ocupacionais, a nomenclatura dos cargos, os níveis dos cargos e o número de cargos por cargo, por nível, por grupo ocupacional e total;

Anexo V - Ficha individual de requisitos mínimos e de perspectiva funcional.

Artigo 3º - Aplica-se aos funcionários da Secretaria Municipal de Finanças as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Volta Redonda e as disposições legais que não conflitarem com esta Lei.

Artigo 4º - Aplicam-se aos funcionários da Secretaria Municipal de Finanças os benefícios de Leis gerais que se destinem a todos os funcionários do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 FLS. 149



# Lei Municipal N.º 2.823

Artigo 5º - O regime jurídico dos funcionários da Secretaria Municipal de Finanças será o que a Lei aprovar para todo o funcionalismo do Município.

DO QUADRO

Artigo 6º - O Quadro de Carreira dos Funcionários da Secretaria Municipal de Finanças é estruturado em cargos, classes, série de classes e grupo e ocupacional.

§ 1º - Cargo é o conjunto de tarefas atribuídas ao funcionário na forma da Lei ou regulamento;

§ 2º - Classe é o conjunto de cargos suficientemente semelhantes em suas atribuições e responsabilidades;

§ 3º - Série de Classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho dispostas hierarquicamente de acordo com a responsabilidade e dificuldade apresentados;

§ 4º - Grupo Ocupacional é o conjunto de série de classes de atividades correlatas.

Artigo 7º - Os anexos citados no Artigo 2º desta Lei mostram graficamente as definições do Artigo anterior.

DO PROVIMENTO

Artigo 8º - O provimento dos cargos de funcionários da Secretaria Municipal de Finanças se fará através de concurso público de provas e títulos, de promoção e de acesso.

Artigo 9º - Concurso Público é a forma universal através da qual se faz o provimento dos cargos de classe inicial ou de classe intermediária de uma série de classes ou de uma classe isolada.

Artigo 10 - A promoção e o acesso são formas de provimento privativas dos funcionários já pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Finanças, através das quais são providos os cargos de nível igual ou superior dentro do Quadro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 2.823 FLS. 150



# Lei Municipal N.º 2.823

Artigo 11 - O provimento dos cargos de Agente Fiscal de Rendas I se fará através de promoção dos Agentes Atividades Econômicas II para 3/10 (três décimos) das vagas e por concurso público, para 7/10(sete décimos) das vagas.

Artigo 12 - O provimento da classe de Agente de Fazenda I se fará através de concurso público para o preenchimento de dois terços das vagas e por acesso dos ocupantes da classe de Auxiliar de Fazenda III para 1/3 (um terço) das vagas.

Artigo 13 - O provimento dos cargos da classe de Auxiliar de Contabilidade I se fará através de Concurso Público para 2/3(dois terços) das vagas e por acesso dos ocupantes dos cargos da classe de Auxiliar de Fazenda III, para 1/3 (um terço) das vagas.

Artigo 14 - O provimento depende sempre da existência de vaga.

DA PROGRESSÃO

Artigo 15 - Progressão é o deslocamento horizontal do vencimento do funcionário, a cada dois anos, exclusivamente pelo tempo de serviço na classe e contado em dias.

Artigo 16 - A Progressão Horizontal - PH, correspondente a um acréscimo de 5%( cinco por cento) no valor do vencimento do nível em que estiver o funcionário.

Artigo 17 - O direito à Progressão só é adquirido na classe, iniciando-se nova contagem de tempo sempre que o funcionário for beneficiado com promoção ou acesso.

Parágrafo Único - O funcionário não perde o direito à Progressão que já esteja recebendo ou cujo prazo de carência já tenha integralmente decorrido na data de publicação do ato de promoção ou de acesso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 | FLS. 151 | KB



# Lei Municipal N.º 2.823

DA PROMOÇÃO

Artigo 18 - Promoção é a elevação do funcionário à classe imediatamente superior, por merecimento e por tempo de serviço, mínimo de 02(dois) anos, ambos adquiridos na classe, observadas as condições e requisitos básicos.

Parágrafo Único - A promoção dependerá sempre da existência de vaga.

Artigo 19 - A Promoção se fará para as classes superiores na forma dos anexos IV e V desta Lei.

Artigo 20 - Somente após um mínimo de dois anos na classe poderá o funcionário concorrer à Promoção.

Artigo 21 - Para fins de Promoção será obrigatória a avaliação semestral do mérito do funcionário, não podendo concorrer à Promoção o funcionário que não tiver sido avaliado nos quatro semestres anteriores ao preenchimento de vaga a que teria direito a concorrer, vedada a avaliação com data retroativa.

§ 1º - O funcionário não avaliado num determinado semestre poderá requerer sua avaliação, por escrito, ao chefe imediato, que não poderá deixar de fazê-la;

§ 2º - A avaliação, uma vez feita, deverá ser remetida ao órgão controlador da própria Secretaria de Finanças, para registro e arquivo;

§ 3º - A avaliação será feita sempre pelo chefe imediato do funcionário, ou por quem estiver respondendo pela sua chefia, inabível qualquer reclamação do servidor;

§ 4º - A avaliação será feita nos meses de março e setembro de cada ano, somente podendo ser avaliado, para fins de Promoção o funcionário que tiver pelo menos seis meses de exercício na classe.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2823 | FLS. 152 | KRS



# Lei Municipal N.º ~~2.823~~

Artigo 22 - A avaliação do mérito para Promoção, se fará levando em conta pelo menos os seguintes fatores:

- Pontualidade;
- Assiduidade;
- Qualidade do trabalho;
- Quantidade de trabalho;
- Interesse pelo trabalho;
- Apresentação do trabalho;
- Compreensão do trabalho;
- Dedicação ao trabalho;
- Iniciativa;
- Disciplina;
- Cooperação;
- Relacionamento;
- Interesse por treinamento;
- Conhecimento da legislação aplicada;
- Apresentação de sugestões.

§ 1º - Regulamento poderá acrescentar novos fatores de avaliação, excluir ou modificar os relacionados neste Artigo, não podendo, no entanto, haver menos de dez fatores de avaliação.

§ 2º - Para cada um dos fatores de avaliação será atribuída a seguinte graduação:

- sofrível - 1 a 5;
- regular - 6 a 10;
- bom - 11 a 15;
- muito bom - 16 a 20;
- ótimo - 21 a 25.

§ 3º - Para ser promovido o funcionário deverá obter média mínima de avaliação acima de 10(dez);

§ 4º - A Média Mínima de Avaliação será obtida pela divisão do número de pontos obtidos na avaliação pelo número de fatores avaliados, consideradas as avaliações dos quatro semestres

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 FLS. 153



# Lei Municipal N.º 2.823

anteriores.

Artigo 23 - Regulamento disporá sobre normas complementares de Promoção, devendo ser respeitada a ordem de classificação dos funcionários avaliados.

DO ACESSO

Artigo 24 - Acesso é a passagem do funcionário de uma classe final ou intermediária de uma série de classes ou de uma classe isolada para a classe superior imediata ou igual de outra série de classes ou classe isolada.

Artigo 25 - O Acesso se fará de acordo com as indicações dos anexos IV e V desta Lei.

Artigo 26 - Somente após um mínimo de dois anos na classe poderá o funcionário concorrer ao Acesso.

Artigo 27 - O Acesso somente se fará através de seleção em concurso de provas internas.

Parágrafo Único - Para concorrer e participar da prova de acesso, o funcionário deverá passar pelo mesmo processo de avaliação para Promoção, somente podendo concorrer o funcionário que obtiver a média mínima de avaliação superior a 10(dez).

Artigo 28 - O Acesso depende sempre da existência de vaga.

DOS VENCIMENTOS

Artigo 29 - Os vencimentos constantes do Anexo III desta Lei serão reajustados mensalmente em função da variação nominal da receita efetivamente arrecadada pelo Município com os seguintes tributos: Imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, imposto sobre transmissão de bens

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 | FLS. 154 | KRS

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.823



imóveis e direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxas pelo exercício do poder de polícia, taxas pela prestação de serviços e transferências do ICMS.

§ 1º - O reajuste na forma deste Artigo não poderá exceder 0,8 (oito décimos) da variação do índice adotado para medir a variação da moeda no período;

§ 2º - Nos meses de janeiro e julho de cada ano, serão os vencimentos reajustados pela variação nominal plena da receita a que se refere este Artigo no mesmo período, não podendo o reajuste exceder nem ser inferior a 5% (cinco por cento) da variação no semestre do índice econômico adotado para medir a variação da moeda, deduzindo-se os reajustes mensais dos cinco meses anteriores;

§ 3º - Havendo aumento real da receita no semestre será concedido reajuste adicional nos vencimentos de 0,1 (um décimo ) desse aumento real;

§ 4º - No caso de reforma fiscal promovida pelo Congresso Nacional em que sejam extintos, substituídos ou modificados os impostos e taxas citados neste Artigo, adotar-se-á como parâmetro a receita dos tributos próprios do Município acrescida da transferência decorrente da repartição de impostos Estaduais, mantidos os critérios dos parágrafos anteriores.

Artigo 30 - Para o reajuste mensal será considerada a variação da receita do segundo mês anterior ao da competência dos vencimentos e vantagens a serem pagos.

Artigo 31 - Para o reajuste semestral será considerada a variação da receita dos seis meses imediatamente anteriores a junho ou dezembro, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 | FLS. 155 | Kbs

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.823



Artigo 32 - Adotar-se-á para os fins desta Lei o índice geral de Preços de Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, RJ. Na falta ou extinção, adotar-se-á, por Decreto, o índice que o substituir ou que com ele for compatível.

Artigo 33 - Fica assegurado aos servidores o piso salarial não inferior ao salário mínimo mais 10% (dez por cento).

Artigo 34 - As vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em leis gerais e especiais do funcionalismo municipal não são prejudicadas pelo disposto neste título que trata exclusivamente do vencimento do cargo.

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 35 - Os atuais funcionários lotados na Secretaria Municipal de Finanças serão enquadrados no novo quadro e nas condições desta Lei.

Artigo 36 - São condições básicas para que o funcionário seja enquadrado no novo Quadro de Carreira dos funcionários da Secretaria Municipal de Finanças exigindo-se o atendimento simultâneo de todas elas:

I - Não esteja respondendo a inquérito administrativo nem esteja afastado do serviço por falta disciplinar;

II - Não tenha sofrido qualquer pena disciplinar nos últimos três anos;

III - Esteja em exercício na Secretaria Municipal de Finanças há pelo menos 720(setecentos e vinte) dias antes da publicação desta Lei.

IV - Atenda os requisitos mínimos para o exercício do cargo;

V - Não esteja de licença médica por mais de 180(cento e oitenta) dias antes da publicação desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 | FLS. 156

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

**Estado do Rio de Janeiro**

# Lei Municipal N.º 2.823



Artigo 37 - Apenas para fins de enquadramento, é necessário a exigência do curso específico ou do grau de escolaridade exigidos para o novo cargo.

Artigo 38 - Perderá imediatamente o direito ao enquadramento no novo Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Finanças o funcionário que após a publicação desta Lei se transferir para outra Secretaria.

Artigo 39 - Considerar-se-á no enquadramento a natureza do trabalho desenvolvido, os cursos de formação do funcionário, o seu grau de participação e o seu currículo nas suas diversas funções na Secretaria Municipal de Finanças, cursos de aperfeiçoamento, trabalhos desenvolvidos, Comissões de que tenha participado, participação em Conselhos e outros órgãos da Administração Superior do Município, disciplina, assiduidade, pontualidade e relacionamento.

Artigo 40 - O enquadramento se fará de ofício e não caberá contra ele qualquer reclamação, podendo, no entanto, o funcionário que não concordar com o seu enquadramento, requerer o seu retorno a situação anterior, desde que o faça no prazo de até 30(trinta) dias contados da data de seu enquadramento.

Artigo 41 - No caso de reversão a situação anterior o funcionário não terá que devolver valores que tenha recebido a mais sem conseqüência do ato de enquadramento.

Artigo 42 - O enquadramento se fará na Progressão inicial de cada nível, respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 46.

Artigo 43 - É vedada a cessão de funcionário da Secretaria Municipal de Finanças para qualquer órgão ou Poder com ônus para o Município, exceto para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 | FLS. 157

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.823



Artigo 44 - O funcionário que não preencher os requisitos ou não puder ser enquadrado no novo Quadro, permanecerá num Quadro Suplementar, submetido às normas da legislação aplicada ao funcionalismo em geral ou em cada caso particular, se houver Lei específica.

§ 1º - O enquadramento do funcionário na forma desta Lei não regulariza ou legaliza situação porventura pendente do funcionário relativamente a exigência de concurso público ou de lapso de tempo exigido para garantia de estabilidade.

§ 2º - O funcionário não estável poderá ser enquadrado na forma desta Lei, mas não poderá, depois de enquadrado, ser promovido ou ter acesso a Classe superior, salvo se submeter a concurso público para os cargos acessíveis por essa forma de provimento.

§ 3º - Não poderão ser enquadrados na forma desta Lei os servidores contratados por prazo determinado.

§ 4º - O funcionário que até 90(noventa) dias antes da data da Mensagem que encaminha o Projeto desta Lei à Câmara Municipal já estiver lotado na Secretaria Municipal de Finanças, poderá ser enquadrado quando completar o prazo do Inciso III do Artigo 36, respeitadas as outras condições.

Artigo 45 - O enquadramento se fará no prazo de noventa dias contados a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O enquadramento será feito na progressão superior mais próxima do vencimento percebido pelo servidor antes do enquadramento, se o seu vencimento já for superior a progressão inicial da classe em que tenha sido enquadrado.

Artigo 46 - O enquadramento do funcionário no quadro de pessoal a que se refere esta Lei não altera a sua relação jurídica junto ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.823 | FLS. 158 | KPS

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal N.º 2.823



DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 - Após 06(seis) meses da publicação desta Lei serão realizados os concursos públicos necessários para o preenchimento das vagas existentes não preenchidas pelo enquadramento.

Artigo 48 - Somente se aplicará a presente Lei aos funcionários que forem regularmente enquadrados e após o ato do efetivo enquadramento, que se fará obrigatoriamente até 60(sessenta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 49 - Contar-se-á para os fins do disposto no Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o tempo de serviço prestado à Administração na condição de estagiário, desde que não haja decorrido espaço de tempo superior a 30(trinta) dias entre o fim de contrato de estágio e o início do contrato como servidor.

Artigo 50 - A carga horária dos funcionários fazendários é de 40(quarenta) horas semanais, sendo que o grupo ocupacional fiscalização terá retribuídos os plantões e serviços extraordinários com base na gratificação prêmio de produtividade fiscal constante da Lei 1939/84.

Artigo 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 1992.

WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 060/92
Autor: Prefeito Municipal

WC/sbf/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA